LEI N.° 1.259 DE 07 DE MAIO DE 2008.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo".

A Câmara Municipal de Buenópolis (MG) decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, do Município de Buenópolis-MG, sendo a sua organização, composição e atribuições, regidas conforme disposto nesta Lei.

Art. 2° - Para atingir seus objetivos, o Conselho Municipal de Turismo obedecerá a um plano de desenvolvimento, o qual deverá determinar ações estratégicas para se alcançar o fortalecimento das atividades turísticas e econômicas do Município, bem como estimular o estabelecimento de investimentos estaduais, nacionais e internacionais na região.

Art. 3° - Compete ao Conselho Municipal de Turismo as seguintes atividades:

I - analisar, conceber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;

II - estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços;

III - encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar o turismo no Município;

IV - analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas, propondo sugestões tendentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

V - opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostos pela Secretaria Municipal de Turismo;

VI - dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força de dispositivo legal ou regulamentar; e

VII - elaborar, acompanhar e revisar planos de turismo a serem propostos pelo Município.

Art. 4° - Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades ou classes que representarem e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, admitida uma recondução.

§ 1° - O COMTUR terá caráter consultivo, normativo e deliberativo.

§ 2° - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e será considerado de relevância pública.

Art. 5° - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo será adaptado às disposições da presente Lei e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para as formalidades legais.

Art. 6° - O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de Turismo o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Buenópolis-MG, em 07 de Maio de 2008.

JOSE ALVES
Prefeito Municipal